

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 09 de outubro de 1991

ACORDÃO Nº 101-82.137

Recurso nº: 62.594 - IRPF - EX: 1988

Recorrente: MARIA DE NAZARÉ SBARDELOTTE COLNAGO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DE NAZARÉ SBARDELOTTE COLNAGO,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1991

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/003.301/90-17

RECURSO Nº: 62.594

ACORDÃO Nº: 101-82.137

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SBARDELOTTE COLNAGO

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1988, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS

Lançamento decorrente de fiscalização na empresa de CGC 27.364.611/0001-75, de propriedade do contribuinte acima, tributada pelo sistema de Lucro Arbitrado, sobre R E C E I T A B R U T A que serviu de base para os Cálculos dos Rendimentos Distribuídos e de Cédula "C", conforme demonstrativos anexos.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lucro Distribuído: Art. 403 do RIR/80.

Rendimento "C": § único art. 404 do RIR/80.

Omissão de Rendimentos: Art. 676, Inc. I e III do RIR/80.

- JUROS DE MORA: art. 2º do DL-1736/79 c/c arts. 18 e 26 do DL-1967/82 e art. 16 do DL-2323/87, com redação dada pelo art. 6º do DL-2331/87.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Art. 5º, §§ 1º e 6º do DL-1704/79 c/c arts. 23 e 26 do DL-1967/82, item II da IN SRF 052/84 e art. 1º do DL-2323/87; art. 22, § único, alínea b da Lei 7730/89; art. 13, § 1º da Lei 7738/89 e Port. MF 27/89; arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 61 e seus §§ da Lei nº 7799/89.
- MULTA: Art. 728 II, 729 I e II e §1º do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85.450/80 e art. 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art. 2º do DL-2477/88 c/c o art. 2º da Lei 7.683/88 (a base de cálculo e percentual da multa estão indicados no demonstrativo de acréscimos legais anexo).

ACÓRDÃO Nº 101-82.137

A impugnação da Recorrente encontra-se às fls.54, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10783/005.675/89-16.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Considerando que o presente, por ser reflexo da autuação no processo matriz, deve ser julgado com vistas à decisão proferida naquele, o qual ... foi julgada procedente pela decisão de 1ª instância."

Às fls. 40, se vê o recurso voluntário repetindo' a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

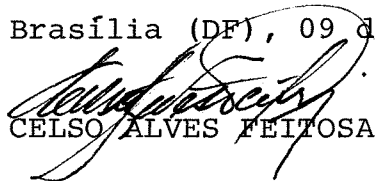
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-81.982.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso entendeu correto a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por sua relação de causa e efeito, julgo perfeita a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 09 de outubro de 1991


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR  